



Prefeitura de Jaguariaíva

1

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 549/1969

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo conceder facilidades a títulos de incentivos industriais.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder facilidades fiscais e físicas a título de incentivos industriais que desejam fixar-se neste Município dependendo o grau de concessões ao volume de capital a ser empregado pela empresa, o número de empregados que comporte, a natureza da indústria e o prazo para entrada no funcionamento.

Parágrafo Único Dentro do disposto deste artigo, as facilidades mencionadas são assim enumeradas:

- a) Doação de terrenos;
- b) Isenção de impostos municipais por prazo determinado;
- c) Construção de vias de acesso ao terreno;
- d) Execução de terraplanagem;
- e) Providências para instalação de energia elétrica;
- f) Instalação de rede de abastecimento de água;
- g) Instalação de rede de esgotos;
- i) Intercessão junto a quem de direito para obtenção de financiamento se necessário.

Art. 2º Sempre que apresentarem empresas e firmas individuais interessadas o Poder Executivo solicitará relatório



Prefeitura de Jaguariaíva

2

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

circunstanciado da empreitada e submetê-lo-á a apreciação da Câmara Municipal bem assim as concessões a serem feitas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
07 de agosto de 1969.

MÁRIO FONSECA
Prefeito Municipal